

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026

Processo Administrativo nº 23164.001431.2026-63

Edital de Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul, Campus Sapucaia do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0002-27, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Fábio Roberto Moraes Lemes, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, suas alterações, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **04/09/2026 até 24/09/2026**, no setor de Compras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul, Campus Sapucaia do Sul, localizado na Av. Copacabana, nº 100, município de Sapucaia do Sul/RS, CEP 93216-120, no horário de funcionamento **de segunda às sextas-feiras das 08 h às 17h**.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: **ss-colic@ifsul.edu.br**.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico **ss-colic@ifsul.edu.br**, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia **25/09/2026, às 10h00 min**.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

alimento/item descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Nº	ALIMENTO	UNIDADE	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Bolo Inglês para consumo imediato, com as seguintes características: - Sabor natural - Peso mínimo 50g; - Sem conservantes; - Embalados individualmente com plástico filme, data de fabricação e prazo de validade Serão 12 entregas de 533 unidades de bolo Inglês sabor natural e 01 entrega com 200 unidades. As entregas serão conforme cronograma.	Unidade	6.596	R\$ 3,37	R\$ 22.228,52
2	Bolo Inglês para consumo imediato, com as seguintes características: - Sabor banana - Peso mínimo 50g; - Sem conservantes; - Embalados individualmente com plástico filme, data de fabricação e prazo de validade. Serão 12 entregas de 509 unidades de bolo Inglês sabor banana. As entregas serão conforme cronograma.	Unidade	6.108	R\$ 3,46	R\$ 21.133,68
3	Fruta in natura para consumo imediato - Banana Prata Entregas conforme cronograma.	Kg	640	R\$ 6,50	R\$ 4.160,00
4	Fruta in natura para consumo imediato - Bergamota Ponkan Entregas conforme cronograma.	Kg	560	R\$ 5,40	R\$ 3.024,00
5	Fruta in natura para consumo imediato – Maçã Gala Nacional/Eva Entregas conforme cronograma.	Kg	433	R\$ 11,17	R\$ 4.836,61
6	Suco integral de uva com as seguintes características: - embalagem tetrapak de 200ml; - Sem conservante ou aditivo químico; Acompanha individualmente canudinho. A validade no ato da entrega deverá ser de no mínimo 6 meses. A entrega em dois lotes, conforme	Unidade	7.600	R\$ 3,84	R\$ 29.184,00

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

	cronograma				
7	Suco integral de maçã com as seguintes características: - embalagem tetrapak de 200ml; - Sem conservante ou aditivo químico; Acompanha individualmente canudinho. A validade no ato da entrega deverá ser de no mínimo 6 meses. A entrega em dois lotes, conforme cronograma	Unidade	6.120	R\$ 4,12	R\$ 25.214,40
TOTAL					R\$ 109.781,21

2. Da metodologia de preço do PNAE

2.1 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a no mínimo 3 (três) fornecedores de regiões geográficas imediatas.

2.1.1. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece esta Resolução.

2.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por alimento/item ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28, da Resolução CD/FNDE vigente, para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no art. 31.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

[Indicar a opção correspondente de acordo com a modalidade de aquisição]

- () convencionais.
(X) convencionais e orgânicos/agroecológicos.
() exclusivamente orgânicos/agroecológicos

2.4.1 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

(X) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

() Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de _____%, conforme analogia ao estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

3. Limite máximo de Comercialização por CAF, Por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), por Ano Civil e por Entidade Executora

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por /Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;
- e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. Fonte de recurso

4.1. O recurso financeiro federal a ser utilizado no presente processo de compra pública corresponde exclusivamente aos valores transferidos pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2. Os recursos referidos no item 4.1 destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

4.3 A Entidade Executora optou por adquirir as refeições:

() no modelo centralizado.

(X) no modelo descentralizado.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

5.3 A Entidade Executora cujo valor total de repasse financeiro do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja prevista em edital.

6. Procedimento de habilitação dos fornecedores

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1. fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la);

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

6.1.3 Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

- I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;
- V – projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou Cooperados.
- VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais (EFR):

- I - cópia do CNPJ;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e Ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou Documento análogo;
- V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e
- IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

concedido abertura de prazo para sua regularização de até **02 (dois)** dias, conforme análise da comissão julgadora.

7. Procedimento de seleção

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3 .1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3 .2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3 .3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Do controle de qualidade dos alimentos

8.1 Após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final).

8.1.1 As amostras apresentadas serão submetidas à avaliação técnica, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações do edital, bem como aspectos de qualidade e atendimento às exigências sanitárias.

8.2 Os alimentos *in natura*, de origem vegetal e sem qualquer tipo de processamento, ficam dispensados da apresentação de amostras para fins de registro sanitário.

8.3 Os alimentos que passarem por qualquer tipo de processamento, bem como aqueles de origem animal, deverão atender integralmente às exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no âmbito de suas respectivas competências.

8.3.1 No caso de alimentos de origem vegetal processados, aplica-se a regulamentação sanitária sob responsabilidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), incluindo as Vigilâncias Sanitárias estaduais, distrital e municipais. Informações no *link* de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>

8.3.2 Para alimentos de origem animal (inclusive ovos e mel), é obrigatório o atendimento às normas de inspeção sanitária e o devido registro nos serviços de inspeção competentes, conforme regulamentação do MAPA e dos sistemas equivalentes (federal, estadual ou municipal). Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, no *link* de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.4 No caso de alimentos oriundos da agroindústria familiar, deverão ser observadas as orientações e normativas específicas relacionadas à produção, ao processamento e à regularização sanitária, especialmente aquelas voltadas à inclusão produtiva e à segurança sanitária.

8.5 A apresentação das amostras poderá ser realizada de forma agendada, considerando o período de safra, devendo essa condição estar prevista no contrato.

8.6 Recomenda-se a observância das diretrizes relacionadas à inclusão produtiva com segurança sanitária, especialmente aquelas estabelecidas no âmbito do Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (Praissan), instituído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando houver necessidade, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

9.1.1 os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

9.1.2 a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

9.1.3 a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

9.1.4 a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

9.2 Os fornecedores poderão celebrar contrato com estabelecimentos exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos, desde que estes sejam oriundos de sua própria produção, devendo ser assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados.

9.3 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas conforme as condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto ao local, cronograma, frequência e demais orientações operacionais, conforme segue abaixo:

9.3.1. Relação média periódica de gêneros a serem adquiridos, respeitando sua sazonalidade, **podendo alterar seu quantitativo e datas de entrega**, de acordo com a necessidade, a ser tratado diretamente entre a área requerente e o fornecedor:

Produto: Bolo Inglês CRONOGRAMA DE ENTREGAS DE BOLO INGLÊS 2026 - OUTUBRO A DEZEMBRO (05 ENTREGAS DE 733 Bolinhos tradicional = 3.665 unidades (04 ENTREGAS DE 657 Bolinhos banana de 50g) + 1 ENTREGA DE 200 Bolinhos banana de 50g) = 2.828 unidades TOTAL DE BOLO INGLÊS : 6.493 unidades	
Mês	Dia

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

OUTUBRO TOTAL: 2.780	07 – Quarta (Tradicional – 733 un) 14 – Quarta (Banana – 657 un) 21 – Quarta (Tradicional – 733 un) 27 – Terça (Banana – 657 un)
NOVEMBRO TOTAL: 2.780	04 – Quarta (Tradicional – 733 un) 11 – Quarta (Banana – 657 un) 18 – Quarta (Tradicional – 733 un) 25 – Quarta (Banana – 657 un)
Novembro 2.084 unidades	04 – Banana - (509 unidades) 11 – Tradicional - (533 unidades) 18 – Banana - (509 unidades) 25 – Tradicional - (533 unidades)
DEZEMBRO TOTAL: 933	02 – Quarta (Tradicional – 733 un) 09 – Quarta (Banana – 200 un)

Produto: Bolo Inglês CRONOGRAMA DE ENTREGAS DE BOLO INGLÊS 2027 - MARÇO E ABRIL (05 ENTREGAS DE 656 bolinhos de banana) = 3.280 unidades (03 ENTREGA de 733 + 1 ENTREGA DE 732 Bolinhos tradicional de 50g = 2.931 unidades TOTAL DE BOLO INGLÊS : 6.211 unidades	
Mês	Dia
MARÇO/2027 TOTAL: 3.434	03 – Quarta (Banana – 656 un) 10 – Quarta (Tradicional – 733 un) 17 – Quarta (Banana – 656 un) 24 – Quarta (Tradicional – 733 un) 31 – Quarta (Banana – 656 un)
ABRIL/2027 TOTAL: 2.777	07 – Quarta (Tradicional – 733 un) 14 – Quarta (Banana 656 un) 19 – Quarta (Tradicional – 732 un)

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

	28 – quarta (Banana – 656 un)
--	-------------------------------

Frutas (17 entregas)			
Mês	Dia	Fruta	Quantidade
Outubro (Terça-feira)	06	Maçã Gala nacional/Eva	87 kg
	13	Maçã Gala nacional/Eva	87 kg
	20	Maçã Gala nacional/Eva	87 kg
	27	Maçã Gala nacional/Eva	86 kg
Novembro (Terça-feira)	03	Maçã Gala nacional/Eva	86 kg
	10	Banana Prata	107 kg
	17	Banana Prata	107 kg
	24	Banana Prata	107 kg
Dezembro (Terça-feira)	01	Banana Prata	107 kg
	08	Banana Prata	106 kg
Março (Terça-feira)	09	Banana Prata	106 kg
	16	Bergamota Ponkan	94 kg
	23	Bergamota Ponkan	94 kg
	30	Bergamota Ponkan	93 kg
Abril (Terça-feira)	06	Bergamota Ponkan	93 kg
	13	Bergamota Ponkan	93 kg
	27	Bergamota Ponkan	93 kg

Produto: Suco integral em caixinha tetrapak, 200ml Sabores uva, maçã

Total: 13.720

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

Entrega	Quantidade
out/26	3.800 unidades sabor uva + 3.060 unidades sabor maçã
fev/27	3.800 unidades sabor uva + 3.060 unidades sabor maçã

9.4 Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, a mesma composição, formulação, especificações técnicas e padrão de qualidade apresentados na proposta e aprovados no processo de chamada pública.

9.5 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será aceito pelo(a) contratante.

9.6 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.7 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.8 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.9 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até **24 (vinte e quatro)** horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.10 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.11 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

9.12 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.13 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.14 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.14.1 o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

9.14.2 será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

9.14.3 decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.15 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.16 O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até o máximo de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.16.1 o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.17 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.17.1 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.18 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.19 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

9.20 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.21 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de chamada pública, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail *[escrever o email da EEX/UEX responsável]*.

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a chamada pública.

10.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em portal oficial e em local público, além de promover ampla divulgação.

11. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

11.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

11.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

11.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

11.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49 da Resolução do CD/FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

12. Das disposições gerais.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 O procedimento de aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE já foi previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal junto ao FNDE, que se manifestou no sentido de que o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, em conjunto com sua regulamentação pelo FNDE, constitui fundamento jurídico suficiente para a adoção do modelo de compra pública direta da agricultura familiar. Dessa forma, a utilização de minutas padronizadas de edital, pesquisa de preços, projeto de venda e instrumento contratual, previamente validadas pelo órgão de assessoramento jurídico federal, torna dispensável a realização de nova análise jurídica pela Entidade Executora (EEx), nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se a baixa complexidade da contratação.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça Federal em Pelotas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado digitalmente



FABIO ROBERTO MORAES LEMES

Data: 02/09/2026 12:50:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUTORIDADE COMPETENTE

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANO DE AÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO PNAE - IFSUL

ANEXO II - PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL

ANEXO III - PROJETO DE VENDA GRUPOS FORMAIS

ANEXO IV - PROJETO DE VENDA GRUPOS INFORMAIS

ANEXO V - CONTRATO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

(Processo Administrativo nº 23164.001431.2026-63)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	ALIMENTO	CATMAT	UNIDADE	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Bolo Inglês para consumo imediato, com as seguintes características: - Sabor natural - Peso mínimo 50g; - Sem conservantes; - Embalados individualmente com plástico filme, data de fabricação e prazo de validade Serão 12 entregas de 533 unidades de bolo Inglês sabor natural e 01 entrega com 200 unidades. As entregas serão conforme cronograma.	609217	Unidade	6.596	R\$ 3,37	R\$ 22.228,52
2	Bolo Inglês para consumo imediato, com as seguintes características: - Sabor banana - Peso mínimo 50g; - Sem conservantes; - Embalados individualmente com plástico filme, data de fabricação e prazo de validade. Serão 12 entregas de 509 unidades de bolo Inglês sabor	609217	Unidade	6.108	R\$ 3,46	R\$ 21.133,68

	banana. As entregas serão conforme cronograma.					
3	Fruta in natura para consumo imediato - Banana Prata Entregas conforme cronograma.	464449	Kg	640	R\$ 6,50	R\$ 4.160,00
4	Fruta in natura para consumo imediato - Bergamota Ponkan Entregas conforme cronograma.	481037	Kg	560	R\$ 5,40	R\$ 3.024,00
5	Fruta in natura para consumo imediato – Maçã Gala Nacional/Eva Entregas conforme cronograma.	464400	Kg	433	R\$ 11,17	R\$ 4.836,61
6	Suco integral de uva com as seguintes características: - embalagem tetrapak de 200ml; - Sem conservante ou aditivo químico; Acompanha individualmente canudinho. A validade no ato da entrega deverá ser de no mínimo 6 meses. A entrega em dois lotes, conforme cronograma	442810	Unidade	7.600	R\$ 3,84	R\$ 29.184,00
7	Suco integral de maçã com as seguintes características: - embalagem tetrapak de 200ml; - Sem conservante ou aditivo químico; Acompanha individualmente canudinho. A validade no ato da entrega deverá ser de no mínimo 6 meses. A entrega em dois lotes, conforme cronograma	323408	Unidade	6.120	R\$ 4,12	R\$ 25.214,40
TOTAL						R\$ 109.781,21

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de no **máximo 12 meses** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de produtos da Agricultura Familiar, de pronto consumo, para estudantes dos cursos de ensino médio integrado do Instituto Federal Sul-rio-grandense - Campus Sapucaia do Sul. Os alimentos serão adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o intuito de mitigar

desigualdades socioeconômicas entre estudantes, visando o êxito e a permanência escolar. Conforme o apêndice I do Termo de Referência – Plano de Ação PNAE 2026 que apresenta o público atendido, bem como a fundamentação, descrição e necessidade desta contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10729992000146-0-000008/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 14;
- IV) Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158339-3/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na **aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutis, panificados e sucos integrais)** para atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da rede pública de ensino, em estrita conformidade com as diretrizes do PNAE. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases encadeadas:

- **Planejamento e Demanda:** Dimensionamento quantitativo descrito no apêndice I do Termo de Referência.
- **Seleção de Fornecedores:** Chamada Pública focada na Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, promovendo o desenvolvimento sustentável local.
- **Produção e Colheita:** Alimentos produzidos sob boas práticas agrícolas e de fabricação, respeitando a sazonalidade e minimizando impactos ao meio ambiente.
- **Logística e Distribuição:** Transporte adequado dos produtos em veículos higienizados e climatizados (quando aplicável) até os pontos de entrega predefinidos pela Administração.
- **Recebimento e Inspeção:** Conferência qualitativa e quantitativa imediata no ato da entrega (verificação de maturação, integridade física, rotulagem e prazos de validade).
- **Consumo Nutricional:** Preparo e distribuição aos estudantes dentro dos padrões higiênico-sanitários vigentes. Itens adquiridos aprovados por nutricionistas do IFSul.
- **Descarte de Resíduos:** Destinação ambientalmente adequada das embalagens plásticas, caixas cartonadas (sucos) e resíduos orgânicos pós-consumo, incentivando a compostagem escolar e a reciclagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 Quesitos de sustentabilidade já descritos no item 3.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

Obedecerá ao item 9 do Edital - Entrega dos alimentos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.15. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **XX%** de 0,5% (meio por cento) a **4% (quatro por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (meio por cento)** a **7% (sete por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (meio por cento)** a **4% (quatro por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (meio por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (meio por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **07 (sete)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **02 (dois)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.11.1 o prazo de validade;
 - 8.11.2 a data da emissão;
 - 8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.11.5 o valor a pagar; e
 - 8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/08/2026**.
- 8.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no Art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2019.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

- 9.3. Conforme item 6 do Edital - Procedimento de habilitação dos fornecedores.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 109.781,21 (cento e nove mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26436/158339;*
- II) Fonte de recursos: 1133000000;*
- III) Programa de trabalho: 230446;*
- IV) Elemento de despesa: 339032; e*
- V) Plano interno: CFF53M9601N e JFF53B9601J.*

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

LISTA DE ANEXOS

Anexo I – PLANO DE AÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO PNAE - IFSUL



Documento assinado digitalmente
GISLAINE GABRIELE SAUERESSIG
Data: 02/09/2026 10:03:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PLANO DE AÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO PNAE - IFSUL

Documento orientador para planejamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos campi do IFSul.

Este documento tem por objetivo subsidiar o planejamento da execução do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos campi do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), considerando as especificidades da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. As informações prestadas auxiliarão no acompanhamento da execução do programa, no planejamento das aquisições de gêneros alimentícios, na organização da oferta da alimentação escolar e no monitoramento da aplicação dos recursos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CAMPUS

Campus: **Sapucaia do Sul**

Ano de referência: **2026**

Direção-geral do campus: **Fábio Roberto Moraes Lemes**

Setor responsável pela execução do PNAE: **Coordenadoria de Apoio Acadêmico, Coordenadoria de Licitações e Compras, Departamento de Administração e de Planejamento, Departamento de Ensino**

Contato (telefone/e-mail): **(51) 3452-9217, ss-coaa@ifsul.edu.br e (51) 98234-5259**

2. PÚBLICO ATENDIDO

2.1 Modalidades e níveis de ensino atendidos pelo PNAE no Câmpus

() Ensino Médio (Integrado, Subsequente)

(**x**) EJA/PROEJA

(**x**) Outros: **Atende eventualmente estudantes do EMI diurno**

2.2 Público efetivamente atendido

Número total de estudantes da educação básica: **972**

Número estimado de estudantes atendidos pelo PNAE: **146**

Percentual aproximado de cobertura do atendimento: **14,30%**

Caso o atendimento não contemple todos os estudantes, informar os critérios adotados:

Obs.: Como o recurso destinado ao PNAE é insuficiente, o Câmpus atende integralmente, em todos os dias, a EJA, turno noite, pois são trabalhadores com maior vulnerabilidade socioeconômica. O percentual de atendimento seria maior caso o atendimento não fosse diário.

3. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.1 Frequência da oferta

(**x**) Diária

() 2 vezes por semana

() 3 vezes por semana

() 4 vezes por semana

(**x**) Outra: **Atende eventualmente estudantes do EMI diurno**

3.2 Turnos atendidos

() Manhã

() Tarde

(**x**) Noite

() Integral

Obs: Esporadicamente, quando há remanescentes de alimentos, realizamos a distribuição entre os estudantes dos turnos da manhã e da tarde.

3.3 Tipo de alimentação ofertada

(**x**) Lanche

() Refeição completa

() Café da manhã

() Almoço

() Jantar

() Outro: _____

3.4 Descrever como ocorre a oferta da alimentação escolar no campus:

Como o recurso destinado ao PNAE é insuficiente para atender todos os estudantes do Ensino Médio Integrado (EMI), o Câmpus realiza diariamente a distribuição de alimentos somente aos alunos da EJA (que são estudantes trabalhadores que têm aula à noite e são os mais vulneráveis economicamente). Havendo remanescentes de alimentos (sucos, bolo inglês, sanduíche), a Coordenadoria de Apoio Acadêmico realiza o atendimento dos estudantes do EMI diurno, seguindo um cronograma de rodízio entre as turmas.

Em relação às frutas, durante o ano de 2025, a empresa fornecia semanalmente, dentro do cronograma estabelecido, 80 kg de bananas ou bergamotas, quantitativo que possibilitava o atendimento de todos os estudantes do Ensino Médio Integrado (EMI).

4. PLANEJAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO

4.1 Estratégia de execução do recurso PNAE

() Utilização durante todo o ano letivo

() Utilização semestral

(**x**) Utilização conforme calendário acadêmico

() Outra: _____

4.2 Previsão de execução financeira

Valor total previsto do recurso PNAE: **R\$ 111.036,00**

Valor previsto para agricultura familiar: **R\$ 72.173,40 (65%)**

Valor previsto para demais aquisições: **R\$ 38.862,60,00** (empresa fornecedora de sanduíches)

4.3 Justificativa da estratégia adotada

O valor do recurso será utilizado para a aquisição de produtos alimentícios e destinados aos alunos da EJA (prioritariamente). Os fornecedores de sanduíches não são da agricultura familiar.

5. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 Origem dos alimentos adquiridos

- () Exclusivamente da agricultura familiar
- (**x**) Parcialmente da agricultura familiar
- () Não haverá aquisição da agricultura familiar

5.2 Percentual previsto de aquisição da agricultura familiar: **65%**

5.3 Principais gêneros alimentícios previstos:

**Sucos de sabores variados (integral) 200 ml,
Bolo inglês (sabores banana e tradicional) 50 g,
Sanduíches
Frutas (banana, maçã, bergamota, pêssego, pera)**

6. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

6.1 Responsável pelos processos de compra

Nome: **Juliano do Nascimento Kappes e Bruna Helfenstein Zanardo**

Cargo/função: **Coordenador da Coordenadoria de Licitações e Compras**

Setor: **Coordenadoria de Licitações e Compras**

Nome: **Gislaine Gabriele Saueressig**

Cargo/função: **Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento**

Setor: **Departamento de Administração e Planejamento**

Nome: **Bruna Helfenstein Zanardo**

Cargo/função: **Assistente em Administração**

Setor: **Departamento de Administração e de Planejamento**

6.2 Responsável pelo recebimento e armazenamento dos alimentos

Nome: **Andrea Rolim Felix Pinto**

Cargo/função: **Coordenadora do Apoio Acadêmico**

Setor: **Coordenadoria de Apoio Acadêmico**

Terceirizados: **Luciano da Costa Marques e Viviane Santos dos Santos**

6.3 Responsável pela preparação/distribuição da alimentação

(☒) Equipe terceirizada: **Luciano da Costa Marques e Viviane Santos dos Santos**

(☒) Servidores do Câmpus: **Andrea Rolim Felix Pinto e Leandro Fagundes Borges**

(☐) Outro: _____

Descrever brevemente a forma de execução:

Os alunos retiram seu alimento na Coordenadoria de Apoio Acadêmico ou na sala do PNAE.

7. INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

O campus possui estrutura adequada para execução do PNAE?

O Câmpus possui uma sala com prateleiras e duas geladeiras onde são armazenados os alimentos que são distribuídos aos alunos assistidos pelo Programa.

Para melhorar a oferta, o Câmpus necessita com urgência de um refeitório ou restaurante universitário.

8. DIFICULDADES E NECESSIDADES IDENTIFICADAS

(☒) Infraestrutura

(☒) Recursos humanos

(☒) Aquisição de gêneros alimentícios

(☒) Logística/armazenamento

(☒) Agricultura familiar

(☐) Adesão dos estudantes

(☐) Outra: _____

Detalhar:

Para melhorar e ampliar a oferta, o Câmpus necessita de um restaurante - refeitório.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Câmpus não dispõe de estrutura física adequada (refeitório) para atender a todos os estudantes. Atualmente, o atendimento é realizado diariamente aos alunos da EJA. Para ampliar o atendimento aos estudantes do Ensino Médio Integrado (EMI) diurno, é necessário dispor de maior aporte de recursos financeiros.

11. ASSINATURAS

Responsável pelo preenchimento: **Andrea Rolim Felix Pinto**

Cargo/função: **Coordenadora do Apoio Acadêmico**

Data: **16/06/2026**



Documento assinado digitalmente
ANDREA ROLIM FELIX PINTO
Data: 16/06/2026 14:01:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

Tabela – Principais gêneros alimentícios previstos

Gênero alimentício	Agricultura familiar?	Forma de aquisição
Sucos de sabores variados (integral)	Sim	Chamada Pública
Bolo inglês (sabores banana e tradicional)	Sim	Chamada Pública
Sanduíches	Não	D. L.
Frutas (banana, maçã, bergamota, pêssego, pêra)	Sim	Chamada Pública

Estrutura	Sim	Não
Cozinha		X
Refeitório		X
Espaço de armazenamento	X	
Equipamentos de refrigeração	X	
Utensílios adequados		X

Observações:

1. Recomenda-se que o presente plano seja elaborado em conjunto pelos setores envolvidos na execução do PNAE no campus, incluindo gestão, setor de compras, assistência estudantil e demais servidores envolvidos.
2. O campus deverá observar integralmente as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, bem como nas Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(FNDE) que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente a Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3. Deverá ser garantida a universalidade do atendimento aos estudantes da educação básica pública, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 11.947/2009, assegurando a oferta de alimentação saudável e adequada, respeitando os hábitos alimentares, a cultura alimentar local e as necessidades nutricionais dos estudantes.
4. As aquisições de gêneros alimentícios deverão observar as normativas vigentes do PNAE, priorizando alimentos in natura e minimamente processados e restringindo alimentos ultraprocessados.
5. **Além disso, o campus deverá assegurar a aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros federais do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025.**

Documento Digitalizado Público

Plano de Ação PNAE 2026

Assunto: Plano de Ação PNAE 2026
Assinado por: Andrea Pinto
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Andrea Rolim Felix Pinto, COORDENADOR(A) - FG0002 - SS-COAA**, em 16/06/2026 14:05:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1025991

Código de Autenticação: 8bf3e58f99



Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

ANEXO II

4º) Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.



Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº, de/...../202....			
1. Dados do fornecedor(a) individual			
Nome:			
CPF:		Identidade de gênero (mulher, homem etc.):	
Nº CAF Pessoa Física			
Número do NIS:		Segmento:	
Endereço:			
Telefone:		Telefone alternativo:	
E-mail (quando houver):			
Banco:		Conta corrente:	
Agência:		Conta poupança:	
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional			
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:			
Nº CAF:			
Nº NIS:			
3. Relação dos alimentos do projeto de venda			
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

			Preço unitário	Preço Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]		R\$	R\$
Valor total do projeto:				R\$
*Preço publicado na chamada pública nº/20...				
4. Cronograma de entrega dos alimentos				
	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega		
1				
2				
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			
5. Dados da Entidade Executora				
() Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul				
() Unidade Executora: Câmpus Sapucaia do sul				
Endereço: Av. Copacabana, 100 Bairro Piratini. CEP 93216-120				
6. Declaração:				
Declaro que:				
• As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; • Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; • Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...; • Possuo capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;				
Local/Data:				

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

Assinatura do Fornecedor Individual:

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

ANEXO III

5º) Modelo para projeto de venda para Grupos Informais.



Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº, de/...../202....					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
CPF:		E-mail:			
Telefone:		Nº de participantes do grupo informal:			
Telefone alternativo:					
Endereço:					
Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		CPF	Banco	Agência	Conta Corrente ou Conta Poupança
1					
2					
3					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1				
2				
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos	Quantidade	Preço de aquisição**	
		Preço unitário	Preço Total
1		R\$	R\$
2		R\$	R\$
3		R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]		

Valor total da proposta do agricultor: R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº /

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por alimento/item*

Item	Alimento	Unidade de medida	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço unitário	Preço Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]					

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

Valor total do projeto de venda**	R\$	
* De todos os alimentos e de todos os agricultores participantes do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).		
6. Cronograma de entrega dos alimentos*		
Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº/20....		
7. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense		
() Unidade Executora: Campus Sapucaia do Sul		
Endereço: Av. Copacabana, 100 Bairro Piratini. CEP 93216-120		
8. Declaração:		
Declaro que:		
• As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; • Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; • Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...; • Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;		
Local/Data:		
Nome e Assinatura do Representante do Grupo Informal:		

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

9. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Informal		
Nome do agricultor(a)		Assinatura
1		
2		
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]	

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

ANEXO IV

6º) Modelo para projeto de venda para Grupos Formais (organizados em cooperativa, associação ou Empreendimento Familiar Rural - EFR)



Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº, de/202....	
1. Dados do Grupo formal	
Nome do Grupo Formal:	
CNPJ:	E-mail:
Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	Telefone:
Endereço:	Telefone alternativo:
Nº de associados/cooperados:	
Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto de venda:	
2. Representante legal	
Nome do representante legal:	
CPF:	E-mail:
Telefone:	Telefone alternativo:
Endereço:	
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

4. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Formal					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)	
1					
2					
3					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento	Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição**		
			Preço unitário	Preço Total	
1			R\$	R\$	
2			R\$	R\$	
3			R\$	R\$	
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
Valor total da proposta do agricultor:			R\$		

* Repetir essa tabela para todos os membros participantes do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº /

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por alimento/item*					
Alimento	Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição*		
			Preço unitário	Preço Total	
1			R\$	R\$	

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

2				R\$	R\$
3					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
* Valor total do projeto de venda				R\$	
7. Cronograma de entrega dos alimentos*					
Nome do agricultor(a)**		Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega		
[Inserir quantas linhas forem necessárias]					
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** De acordo com a Chamada Pública nº/20....					
8. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul					
() Unidade Executora: Campus Sapucaia do Sul					
Endereço: Av. Copacabana, 100 Bairro Piratini. CEP 93216-120					
9. Declaração:					
Declaro que:					
- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; - Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; - Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...; - Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;					
Local/data:					
Nome e assinatura do representante do Grupo Formal:					
10. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Formal*					
Nome do agricultor(a)			Assinatura		

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

1		
2		
3		
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]	

***No que se refere à exigência de assinatura de todos os participantes nos projetos de venda de grupos formais, bem como à discriminação dos produtos por agricultor, esclarece-se que tais medidas possuem caráter predominantemente declaratório, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência.*

Ressalta-se que são admitidos ajustes internos na execução do fornecimento entre os cooperados, desde que sejam mantidas as condições pactuadas no contrato e assegurada a rastreabilidade dos produtos, não havendo impedimento à reorganização interna da cooperativa, conforme sua dinâmica operacional.

ANEXO V

7º) Modelo para contrato administrativo público com Agricultura Familiar no PNAE

Logomarca identificando a Entidade Executora

Contrato Administrativo nº, de/...../202....

Processo administrativo nº, de/...../202....

Edital de chamada pública nº, de/...../202....

A [Entidade Executora PNAE], pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pelo(a) Sr. [Representante da Contratante], nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº, em/....., inscrita no CNPJ sob nº, [se grupo formal], ou CPF sob nº [se grupos informais e fornecedor individual], doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº, de/...../202...., Edital de Chamada Pública nº, de/...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº, de/...../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Alimentos	Unidade de medida	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário [divulgado na chamada pública]	Preço total
1				R\$	R\$

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]					
Valor total do Contrato						R\$

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O descritivo dos alimentos/itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e resoluções do FNDE vigentes, no âmbito do PNAE;

1.3.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nºou Nota de Empenho nº [indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica].

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 4/2026, [ou aquela que venha a substituí-la].

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses financeiros do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº, de/..../202....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais e Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;
- e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

4.1 O prazo de vigência da contratação é de/..../202.... a/..../202...., contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 1.2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de horas [*prazo razoável*];

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade deles, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de horas [*prazo razoável*] a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

7.9 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (agricultores familiares de CAF Pessoa Física), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e recolhimento é da cooperativa ou associação, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr. (Sr.ª), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Sr.ª) CPF nº (cargo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - I - risco à prestação de serviços essenciais; e
 - II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado – IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(a) contratante e ao(a) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº...., de /.... /202....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 202....

.....
Contratado(a)

.....
Contratante

Testemunhas:

1.

2.